

# ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

## DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RIO DE JANEIRO, RJ.  
Em 05 de janeiro de 2021.

### NORMA INTERNA COMPLEMENTAR Nº 00-02

Assunto: Descrição da AVCFN, Organização Administrativa e Jurisdição das SR

Referência: Regimento Interno (RI) da AVCFN, aprovado em 25JUN2019.

Anexo: A) Organograma da AVCFN.  
B) Mapa da Jurisdição das SR.

#### 1 – PROPÓSITO

Apresentar uma descrição da Associação de Veteranos do CFN (AVCFN), divulgar a sua organização administrativa, no âmbito interno, e a jurisdição das Seções Regionais, conforme previsto no art. 36 do RI.

#### 2 – BREVE DESCRIÇÃO DA AVCFN

A AVCFN foi criada em 4 de maio de 1972 e formalizada em 7 de outubro de 1995. É uma associação civil, sem fins econômicos e **não partidária politicamente**. Tem como finalidade a “**união voluntária de Fuzileiros Navais, da Reserva e Reformados, a fim de mantê-los unidos sob os mesmos ideais e espírito de corpo que os animaram e os identificaram na situação de atividade...**”. Também podem fazer parte do Quadro Social da AVCFN civis e militares brasileiros, da ativa ou da reserva, independentemente do sexo ou da Força a que pertençam, desde que tenham o mesmo espírito de afinidade com o CFN.

#### 3 – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.1 – Em âmbito nacional a AVCFN possui a Assembleia-Geral (AG), o Conselho Deliberativo e Consultivo (CDC) e a Diretoria Administrativa (DAdm).

3.2 – Em âmbito regional existem a Assembleia Regional (AR), o Conselho Fiscal (CF) e a Diretoria Administrativa Regional (DAdmR), relativos às Seções Regionais (SR) ou aos Núcleos de Implantação de Seções Regionais (NISR).

3.3 – A Diretoria Administrativa (DAdm), organizada em Diretorias, Anexo A, é o órgão executivo e coordenador da AVCFN em nível nacional, possuindo a seguinte estrutura: Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Cultural, Diretoria de Assistência, Diretoria Social, Diretoria de Desportos, Diretoria de Comunicação, Diretoria Jurídica, Diretoria do Patrimônio, Diretoria Financeira e Secretaria.

#### 4 - JURISDIÇÃO DAS SR

No presente, existem as seguintes Seções Regionais, numeradas de 02 A 18, e distribuídas por Estado, Município ou Região, conforme o Anexo B. A numeração reflete a ordem cronológica da sua criação e estabelecimento


- 4.1 – Salvador: Municípios dos Estados da Bahia, Alagoas e Sergipe - SR-02
- 4.2 – Natal: Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte - SR-03
- 4.3 – Recife: Municípios dos Estados de Pernambuco e Paraíba - SR-04
- 4.4 – Brasília: Distrito Federal e Municípios dos Estados de Goiás, Tocantins e do Oeste de Minas Gerais, a partir da região metropolitana de Belo Horizonte - SR-05
- 4.5 – Porto Alegre: Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os abrangidos pela SR Uruguaiana - SR-06
- 4.6 – Uruguaiana: Municípios do Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de Santa Maria - SR-07
- 4.7 – Nova Friburgo: Municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro - SR-08
- 4.8 – Belém: Municípios do Estado do Pará e Amapá - SR-09
- 4.9 – São Paulo: Municípios do Estado de São Paulo - SR-10
- 4.10 – Manaus: Municípios dos Estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre - SR-11
- 4.11 – Florianópolis: Municípios do Estado de Santa Catarina - SR-12
- 4.12 - Ladário: Municípios dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul - SR-13
- 4.13 – Curitiba: Municípios do Estado do Paraná - SR-14
- 4.14 – Região dos Lagos: Municípios da Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro - SR-15
- 4.15 – Capixaba: Municípios do Estado do Espírito Santo - SR-16
- 4.16 – Magé: Municípios de Magé e Guapimirim- SR-17
- 4.17 – Fortaleza: Municípios do Estado do Ceará, Maranhão e Piauí - SR-18

#### 5 – JURISDIÇÃO DA “DIRETORIA ADMINISTRATIVA”

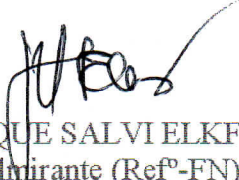
Região Metropolitana do Rio de Janeiro e os Municípios não enquadrados em alguma SR.

#### 6- VIGÊNCIA

Esta NIC entra em vigor na data de sua publicação.

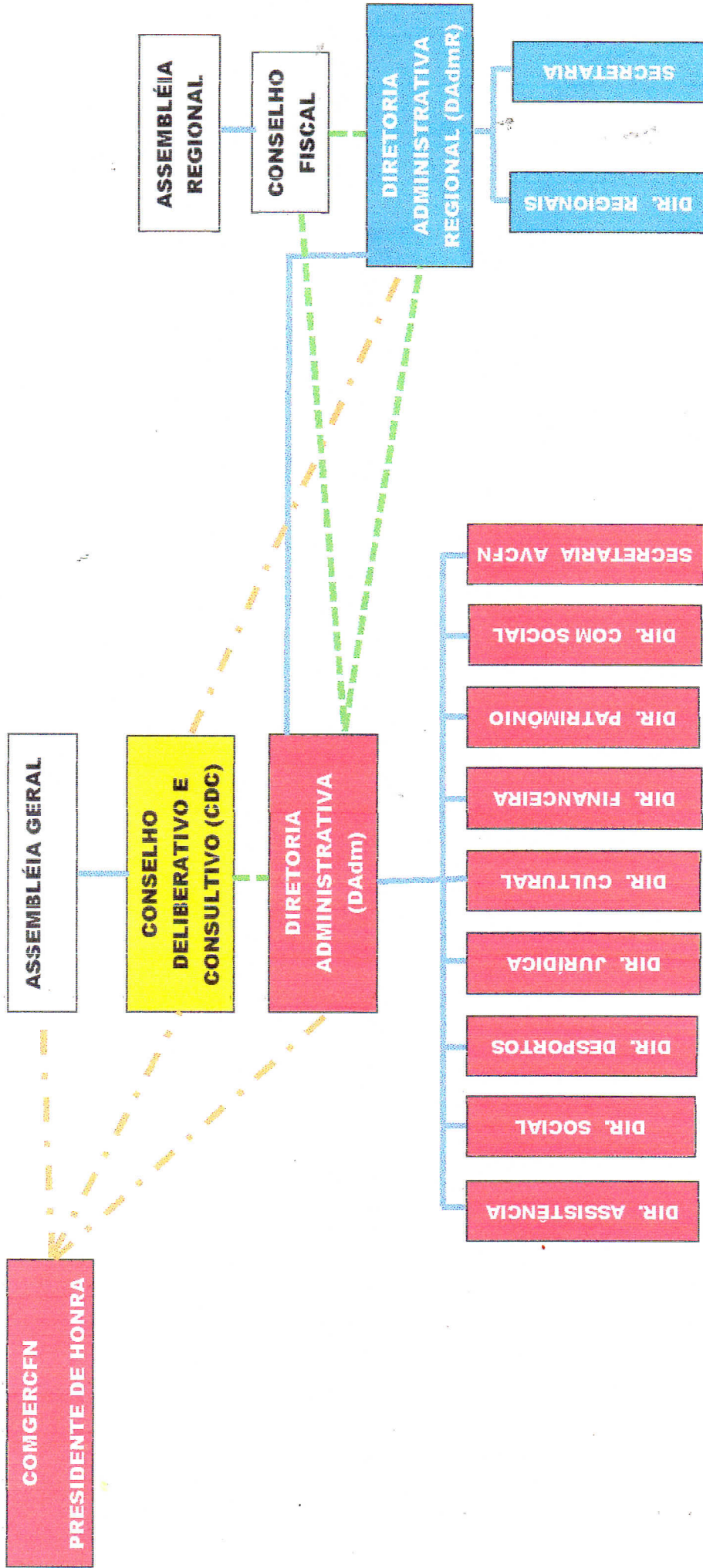
  
CARLOS ALFREDO VICENTE LEITÃO  
Vice-Almirante (RM1-FN)  
Presidente

NIC aprovada pelo CDC.

  
JOSÉ HENRIQUE SALVI ELKFURY  
Contra-Almirante (Refº-FN)  
Presidente do CDC

Distribuição: Lista de distribuição da AVCFN.

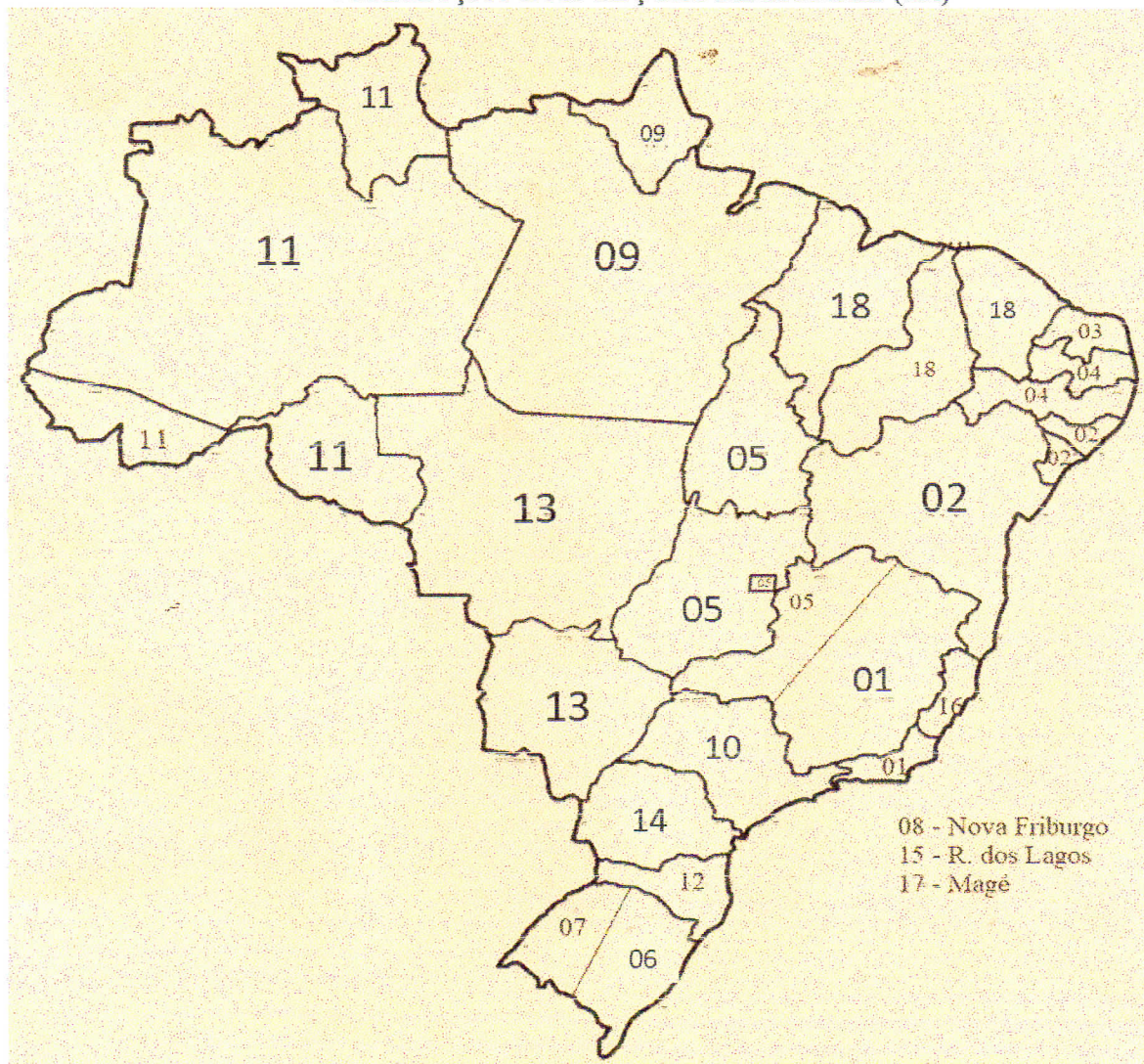
# ORGANOGRAMA DA AVCFN



## LEGENDAS

- Vínculo de Subordinação
- Ação ou Subordinação Eventual
- Apoio e Suporte Administrativo

## JURISDIÇÃO DAS SEÇÕES REGIONAIS (SR)



- 01 – Rio de Janeiro - Região Metropolitana do Rio de Janeiro e os Municípios não enquadrados em alguma SR.
- 02 – Salvador: Municípios dos Estados da Bahia, Alagoas e Sergipe.
- 03 – Natal: Municípios dos Estados do Rio Grande do Norte.
- 04 – Recife: Municípios dos Estados de Pernambuco e Paraíba.
- 05 – Brasília: Distrito Federal e Municípios dos Estados de Goiás, Tocantins e do Oeste de Minas Gerais, a partir da região metropolitana de Belo Horizonte.
- 06 – Porto Alegre: Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, exceto os abrangidos pela SR Uruguaiana.
- 07 – Uruguaiana: Municípios do Oeste do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de Santa Maria.
- 08 – Nova Friburgo: Municípios da Região Serrana do Rio de Janeiro.
- 09 – Belém: Municípios do Estado do Pará e Amapá.
- 10 – São Paulo: Municípios do Estado de São Paulo.
- 11 – Manaus: Municípios dos Estados do Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre.
- 12 – Florianópolis: Municípios do Estado de Santa Catarina.
- 13 – Ladário: Municípios dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.
- 14 – Curitiba: Municípios do Estado do Paraná.
- 15 – Região dos Lagos: Municípios da Região dos Lagos do Estado do Rio de Janeiro.
- 16 – Capixaba: Municípios do Estado do Espírito Santo.
- 17 – Magé: Municípios de Magé e Guapimirim.
- 18 – Fortaleza: Municípios do Estado do Ceará, Maranhão e Piauí.